

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADAS PÓS-CONSUMO NO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MPPR, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, O INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT E A RECICLUS E, COMO INTERVENIENTES ANUENTES, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ – FECOMERCIO PR E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ – ACP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seus representantes adiante assinados, na condição de **compromitente**, por meio do **Centro Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo** e da **Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região de Metropolitana de Curitiba**, o **Estado do Paraná**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDEST**, e o **Instituto Água e Terra – IAT**, nas condições de comprometentes, a **Associação Brasileira para Gestão de Logística Reversa de Produtos de Iluminação – RECICLUS**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de **compromissária**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.923.294/0001-29, com endereço na Rua Minas Gerais, 190, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Afonso Luiz Schreiber, brasileiro, portador do RG nº 691341, inscrito no CPF sob nº 290.862.999-20; a **Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Paraná - FECOMERCIO - PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.818.811/0001-20, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, nº 931 - 6º andar, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu Presidente, DARCI PIANA, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP**, associação de fins não econômicos e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.583.004/0001-01. Com sede à Rua XV de Novembro, nº 621, neste ato, representada por seu Presidente, CAMILO TURMINA, estas últimas na condição de **INTERVENIENTES ANUENTES** e doravante denominados em conjunto como **COMÉRCIO**, nos autos do Procedimento Administrativo MPPR-0046.19.076283-4, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347, de 1985, resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos a seguir consignados, e

Considerando o artigo 225 da Constituição da República, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305/2010, que, em seu artigo 33, V, determinou aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa mediante o retorno de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, após o uso pelo consumidor;

Considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, estabelecida pela Lei Federal 12.305/2010, em seu artigo 30, a ser implementada de forma individualizada e encadeada abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos;

Considerando a responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 31 da Lei Federal 12.305/2010, que abrange: I) investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada e cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível; II) divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos; III) recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa; IV) compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa;

Considerando as obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores, e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória devem, conforme artigo 2º, parágrafo primeiro, do Decreto Federal 9.177/2017, contemplar, dentre outros, os seguintes aspectos: etapas de operacionalização, prazos, metas, controles e registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa, planos de comunicação, avaliações e monitoramentos dos sistemas, penalidades e obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes;

Considerando que na aplicação das normas concorrentes envolvendo a existência de acordos setoriais celebrados em âmbito nacional regional ou estadual, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica, consoante

estabelece o artigo 34, parágrafo segundo da Lei Federal 12.305/2010 e o artigo 15, parágrafo primeiro do Decreto Federal 7.404/2010;

Considerando o artigo 6º da Lei Estadual 19.261/2017, que estabelece o incentivo à logística reversa como uma das ferramentas que a Administração Pública Estadual poderá usar para alcançar os objetivos do Programa Estadual de Resíduos Sólidos – Paraná Resíduos;

Considerando as normas ABNT NBR 10004:2004 – Classificação dos resíduos sólidos, em seu anexo A, que classifica lâmpadas com vapor de mercúrio após uso como resíduo perigoso de acordo com sua característica de toxicidade;

Considerando a ABNT NBR 12235:1992 que fixa procedimentos e condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

Considerando a ABNT NBR 13221:2003 que possui requisitos para o transporte terrestre de resíduos, inclusive os perigosos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública;

RESOLVEM CELEBRAR COMPROMISSO NOS SEGUINTEs TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas pós-consumo no Estado do Paraná, por meio do qual a COMPROMISSÁRIA **RECICLUS** – Entidade Gestora criada no âmbito do Acordo Setorial, compromete-se, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, a operacionalizar a logística reversa dos seguintes materiais descartados após o uso pelo consumidor:

- I – Lâmpadas fluorescentes tubulares;
- II – Lâmpadas a vapor de mercúrio;
- III – Lâmpadas vapor metálico;
- IV – Lâmpadas vapor sódio;
- V – Lâmpadas compactas;
- VI – Lâmpadas de luz mista;
- VII – Tubos de vidro;
- VIII – Bulbos de vidro;
- IX – Lâmpadas LED (Diodo Emissor de Luz);
- X – Outras lâmpadas fabricadas a partir de novas

tecnologias.

Parágrafo Primeiro. A operacionalização do sistema de logística reversa de lâmpadas em geral, pós-consumo, prevista no *caput* da Cláusula Primeira, compreende a implantação de Pontos de Entrega Voluntária – PEVs e Pontos

de Entrega Voluntária Simplificados, em todo o território do Estado do Paraná, o posterior recolhimento e a sua destinação final ambientalmente adequada;

Parágrafo Segundo. Os Pontos de Entrega Voluntária – PEVs deverão ser instalados em locais de fácil acesso à população, como mercados, distribuidores de lâmpadas e estabelecimentos comerciais onde se realiza grande quantidade de venda das lâmpadas, objeto da logística reversa deste instrumento;

Parágrafo Terceiro. Os produtos identificados como LED (item IX da Cláusula Primeira) somente integrarão este sistema de logística reversa após a promulgação e efetiva operacionalização do controle prévio de suas importações ou fabricações, controle esse a ser criado e disponibilizado pelos órgãos competentes a exemplo do quanto expresso na Resolução CONMETRO n. 01/2016, que dispõe sobre a anuência prévia nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Ao presente Termo de Compromisso aplicam-se, além das definições fixadas na Lei Federal 12.305/2010 e no Decreto Federal 7.404/2010, as seguintes:

I – Lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio, luz mista e fabricadas a partir de novas tecnologias pós-consumo: lâmpadas de descarga em baixa ou alta pressão que contenham mercúrio, tais como, fluorescentes compactas e tubulares, de luz mista, a vapor de mercúrio, a vapor de sódio, a vapor metálico e lâmpadas de aplicação especial, como a LED (Diodo Emissor de Luz), incluindo-se as fabricadas a partir de novas tecnologias;

II – Gerador de resíduos: para os efeitos deste Termo de Compromisso enquadram-se nesta definição os consumidores que utilizam lâmpadas e necessitam posteriormente descartá-las.

III – Destinação final ambientalmente adequada: conforme artigo 3º, inciso VII da PNRS, significa a "destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos", observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

IV – Ponto de Entrega Voluntária (PEV): local determinado nos termos do Sistema de Logística Reversa, para fins de entrega pelo gerador de resíduos objeto do presente Termo de Compromisso, recebimento e armazenamento temporário das lâmpadas pós-consumo;

V – Ponto de Entrega Voluntária Simplificado (PEV Simplificado): local determinado, implementado e sob responsabilidade do COMÉRCIO nos termos do Sistema de Logística Reversa, para fins de entrega pelo gerador de resíduos objeto do presente Termo de Compromisso, recebimento e armazenamento temporário das lâmpadas pós-consumo, com dimensões menores de área do PEV e do coletor;

VI – Plano de Operacionalização da Logística Reversa de Lâmpadas pós-consumo no Estado do Paraná: documento que descreve a forma de execução das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: as etapas de operacionalização; as metas; os prazos; a quantidade e a localização dos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs, inclusive dos Simplificados; os mecanismos de monitoramento e avaliação da implantação do Sistema de Logística Reversa; e o Plano de Comunicação;

VII – Cronograma de Execução do Plano de Operacionalização: documento que descreve de forma detalhada, as metas quantitativas e geográficas, as atividades e os respectivos prazos de execução quanto às ações previstas no Plano de Operacionalização;

VIII – Plano de Comunicação: documento que descreve as ações de comunicação e de educação ambiental, com o objetivo de divulgar a implantação do Sistema de Logística Reversa a todos os envolvidos em suas etapas de operacionalização e à população em geral, para conhecimento quanto à localização dos PEVs, ao tipo de resíduo (perigoso), à existência de um Plano de Operacionalização da Logística Reversa, dentre outras informações relevantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADAS NO PARANÁ

O sistema de logística reversa de lâmpadas no Estado do Paraná, objeto deste Termo de Compromisso, consiste nas seguintes etapas principais:

I – Descarte, pelos consumidores, das lâmpadas pós-consumo em PEVs ou PEVs Simplificados;

II – Transporte, pelos comerciantes de estabelecimentos comerciais de pequeno porte, das lâmpadas pós-consumo armazenadas nos PEVs Simplificados até os PEVs implantados pela RECICLUS nos estabelecimentos comerciais de grande porte localizados no próprio bairro ou no município;

III – Transporte, pela RECICLUS, das lâmpadas pós-consumo armazenadas nos PEVs até as recicladoras (locais de destinação final ambientalmente adequada).

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS COMPROMITENTES

Os **COMPROMITENTES MPPR, SEDEST e IAT** assumem os seguintes compromissos:

I – aprovar o Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado Paraná para a instalação dos pontos de recebimento de lâmpadas;

II - encaminhar comunicados oficiais ao setor comercial de lâmpadas (estabelecimentos de comércio e distribuidores), recomendando a disponibilização não onerosa de espaço para a instalação de Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, visando à operacionalização do sistema de logística reversa de lâmpadas;

III - encaminhar comunicados oficiais aos órgãos e instituições públicas do Estado do Paraná, recomendando a adesão às práticas de licitações sustentáveis estabelecidas em conformidade com a Lei Estadual 20.132/2020;

IV - comunicar, mediante a colaboração do Grupo R-20, instituído pelo art. 5º, II, do Decreto Estadual 8.656/2013, a todos os Municípios do Estado sobre o teor do presente Termo de Compromisso, reiterando a recomendação do item II supra;

V - recomendar a todos os municípios do Estado que adotem a compra inteligente sustentável;

VI - recomendar e orientar aos municípios que editem leis municipais que prevejam, nos contratos celebrados pelas municipalidades e cujo objeto seja a aquisição de lâmpadas, a obrigação do vendedor/fornecedor/contratado responsabilizar-se pelo recolhimento e a destinação correta dos resíduos de lâmpadas pós-consumo, trocadas, ou com defeitos, a exemplo da Lei Estadual 20.132/2020, e que adotem as práticas de compra inteligente sustentável;

VII – orientar os Municípios quanto ao funcionamento dos PEVs e quanto à responsabilidade da RECICLUS no recolhimento e destinação das lâmpadas.

VIII – orientar os municípios quanto ao disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Décima Terceira, de modo a evidenciar o dever dos municípios de contatar diretamente a Reciclus, dentro de até 24 meses contados a partir da vigência do presente compromisso, por meio do canal de comunicação sustentabilidade@reciclus.org.br e reciclus@reciclus.org.br para informar sobre a quantidade de lâmpadas, condições e local de estoque, para que a Reciclus possa agendar a coleta, nos termos previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES

Os INTERVENIENTES ANUENTES FECOMERCIO E ACP assumem os seguintes compromissos:

I – colaborar na divulgação do Plano de Comunicação objeto deste Termo de Compromisso aos seus associados comerciantes, distribuidores e varejistas, bem como orientá-los à disponibilização não onerosa de espaço para instalação de Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, visando à operacionalização do sistema de logística reversa de lâmpadas;

II – articular com as Associações Comerciais Municipais para a definição dos estabelecimentos comerciais onde serão implantados os PEVs;

III – definir e indicar para a RECICLUS os estabelecimentos comerciais onde serão implantados os PEVs;

IV - orientar e recomendar aos estabelecimentos que se enquadrem na categoria de grandes geradores (àquelas pessoas jurídicas que são obrigadas por lei a elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos e garantir a correta destinação dos resíduos por elas gerados) a firmarem contratos com entidades gestoras e/ou empresas recicladoras dos materiais abrangidos por este Termo de Compromisso garantindo a destinação ambientalmente adequada destes resíduos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA COMPROMISSÁRIA RECICLUS

A COMPROMISSÁRIA RECICLUS assume os seguintes compromissos:

I - apresentar aos COMPROMITENTES MPPR, SEDEST e IAT, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Termo de Compromisso, o Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado Paraná, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a lista de municípios contemplados com a identificação dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, e do número de PEVs por município, bem como dos estabelecimentos onde estes serão instalados;

b) a frequência de recolhimento dos materiais nos PEVs, bem como a identificação do tratamento e da destinação final adotados;

c) as metas físicas com indicadores de recolhimento e abrangência dos pontos de coleta de lâmpadas pós-consumo detalhados por ano de vigência deste termo;

d) o Plano de Comunicação com metas detalhadas por ano de vigência deste termo;

e) o Cronograma de Execução das ações previstas nas alíneas anteriores.

II - implantar os PEVs e, posteriormente, coletar as lâmpadas neles depositadas, localizados nos estabelecimentos comerciais que realizam a venda das lâmpadas objeto da logística reversa prevista deste instrumento (estabelecimentos de comerciantes e distribuidores dessas lâmpadas), localizados nos Municípios contemplados no Plano de Operacionalização, conforme os prazos fixados no Cronograma de Execução, devendo, neste caso, comunicar previamente os estabelecimentos de comerciantes e de distribuidores, sobre as obrigações estabelecidas no presente instrumento, mediante a apresentação de cópia deste Termo de Compromisso e do respectivo Cronograma de Execução contido no Plano de Operacionalização;

III – realizar a coleta das lâmpadas sempre que o estabelecimento onde está instalado o PEV informar que este alcançou 80% do limite de capacidade, evitando quebras e acúmulo do material contaminante;

IV - proceder à destinação ambientalmente adequada das lâmpadas coletadas nos PEVs instalados nos estabelecimentos comerciais localizados nos Municípios, conforme Cronograma de Execução previsto no Plano de Operacionalização;

V - obter dos estabelecimentos comerciais onde estão instalados os PEVs, por ocasião do recolhimento das lâmpadas objeto da logística reversa prevista neste instrumento, declaração de que foi efetuado o recolhimento das lâmpadas;

VI - comunicar os COMPROMITENTES MP-PR e IAT sobre a recusa dos estabelecimentos de comerciantes e de distribuidores de lâmpadas objeto da logística reversa prevista neste instrumento quanto à instalação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), para que possam adotar as providências cabíveis;

VII - apresentar relatórios de execução, anualmente, a contar da data de entrega do Plano de Operacionalização de Logística Reversa, ao MP-PR, SEDEST, IAT, com a indicação dos Municípios contemplados no Plano de Operacionalização, através de meio eletrônico, encaminhados a plataforma digital CONTABILIZANDORESIDUOS, demonstrando o cumprimento do Cronograma de Execução, visando ao monitoramento dos resultados;

VIII - apresentar as Autorizações e/ou as Licenças Ambientais exigidas pelos Órgãos Públicos Competentes e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente, as normas da Lei Federal 12.305/2010, Lei Federal 6.838/1981, Lei Complementar 140/2011, Lei Estadual 12.493/1999, Resolução CONAMA 237/1998, Resolução CEMA 107/2020, Portaria IAP 212/2019, Resolução CEMA 70/2009, NBR 10.004 de 2004, e as que vierem a substituí-las e regulamentá-las, para a realização das ações de coleta, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequadas das lâmpadas, objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, previstos neste Termo de Compromisso deverão abranger todos os municípios do Estado do Paraná, nos prazos e condições fixados.

Parágrafo Segundo. Os Pontos de Entrega Voluntária – PEVs disponibilizados deverão estar de acordo com a NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos e com as demais normas ambientais, laborais e sanitárias vigentes, salvo dispensa fundamentada concedida pela SEDEST ou pelo IAT. Eventual entrave para a instalação de pontos de recebimento por motivos alheios à vontade da RECICLUS não serão considerados descumprimentos quanto às metas estabelecidas, desde que devidamente, e em tempo, informados e justificados à SEDEST.

Parágrafo Terceiro. Caso o consumidor encaminhe as lâmpadas pós-consumo a estabelecimentos comerciais não cadastrados no sistema objeto deste Termo de Compromisso, o comerciante ou varejista deverá acondicioná-las em PEVs Simplificados atendendo à norma ABNT NBR 12235/1992 e, posteriormente, encaminhá-las a um PEV cadastrado pela RECICLUS localizado no estabelecimento de maior porte no bairro ou no município.

Parágrafo Quarto. A compromissária RECICLUS não poderá se escusar a efetuar o recolhimento das lâmpadas objeto do Sistema de Logística Reversa previsto neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS

A implantação e operacionalização do Sistema de Logística Reversa de lâmpadas objeto deste Termo de Compromisso deverá atender aos seguintes requisitos mínimos e metas, sempre considerando-se, como início do prazo, a aprovação formal (por escrito) pela SEDEST, IAT e MPPR, do Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado Paraná:

I – No tocante à instalação dos **Pontos de Entrega Voluntária – PEVs:**

a) Nos municípios com população abaixo de 10 (dez) mil habitantes, que totalizam 202 (duzentos e dois) municípios do estado do Paraná, deverão ser instalados 1 (um) PEV por município, totalizando 202 (duzentos e dois) PEVs;

b) Nos municípios com população entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) mil habitantes, que totalizam 120 (cento e vinte) municípios do estado do Paraná, deverão ser instalados 2 (dois) PEVs por município, totalizando 240 PEVs;

c) Nos Municípios com população acima de 25 (vinte e cinco) mil habitantes, que totalizam 77 (setenta e sete) municípios do estado do Paraná, deverá ser instalado ao menos 1 (um) PEV por bairro; nos bairros com população igual ou superior a 25 (vinte e cinco) mil habitantes deverão ser implantados 2 (dois) PEVs

para cada 25 mil habitantes, e onde não houver contabilização de bairros, no mínimo 3 (três) PEVs por município;

Parágrafo Primeiro. Nos municípios com população menor que 25 (vinte e cinco) mil habitantes, a instalação do PEV deverá ocorrer no estabelecimento comercial de maior porte, isto é, com maior volume de venda de lâmpadas no município e quando não houver estabelecimento comercial de lâmpadas, o PEV deverá ser instalado no maior supermercado do município, isto é, cujo o maior faturamento, observadas também a densidade demográfica do local, a fim de que atinja o maior número possível de municípios.

Parágrafo Segundo. Em municípios com população acima de 25 (vinte e cinco) mil habitantes, o PEV deverá ser instalado, preferencialmente, nos estabelecimentos comerciais de maior porte, isto é, com maior volume de venda de lâmpadas do município, observadas também a densidade demográfica do local, a fim de que atinja o maior número possível de municípios.

Parágrafo Terceiro. Respeitadas as metas fixadas nos incisos I da Cláusula Sétima, atinentes à instalação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) e considerando as Fases 1 e 2 estabelecidas na Cláusula Oitava, são objetivos do presente Termo de Compromisso:

I – na Fase 1, atender os 353 municípios do estado do Paraná que ainda não possuem PEV;

II – na Fase 2, atender aos 46 municípios que já possuem ao menos 1 (um) PEV em seu território no ano de 2021, complementando a quantidade necessária de PEVs para atendimento total dos municípios ;

III – na Fase 3, atendimento integral de todos os municípios do Estado do Paraná, mediante instalação de PEVs, maior eficiência na logística e outras ações de suporte aos municípios;

IV - a comunicação à população e ações de Educação Ambiental são desejadas em todas as 3 fases supracitadas.

Parágrafo Quarto: Admite-se, excepcionalmente, a instalação de apenas 01 (um) PEV em bairros contíguos a fim de otimizar a coleta e evitar que se tornem pontos obsoletos, desde que haja anuência da SEDEST.

Parágrafo Quinto: Para os efeitos deste Termo de Compromisso, na instalação dos PEVs serão observados e considerados como já realizados os PEVs instalados anteriormente nos Municípios em cumprimento ao Acordo Setorial Nacional, sendo vedada a sobreposição.

Parágrafo Sexto: A instalação dos PEVs nas fases I e II deve buscar, sempre que possível, iniciar pelos municípios maiores geradores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FASES DE IMPLANTAÇÃO

A execução da implantação e operacionalização do Sistema de Logística Reversa ocorrerá conforme as seguintes fases, observadas as metas e requisitos, que podem ser revisadas e ajustadas pelas partes caso fique comprovada eventual impossibilidade de cumprimento sem culpa da RECICLUS:

I – FASE 1, cuja conclusão deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação do Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado Paraná previsto na Cláusula Sexta:

a) 202 PEVs nos 202 municípios de até 10.000 (dez mil) habitantes;

b) 240 PEVs nos 120 municípios de 10.000 (dez mil) a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, sendo 2 PEVs por município;

c) a quantidade de PEVs nos municípios com população acima de 25.000 habitantes depende de levantamento da população por bairro a ser realizado pela SEDEST; na falta desta informação, no mínimo 3 (três) PEVs por município;

II – FASE 2, cuja conclusão deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) meses a contar da aprovação do Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado Paraná previsto na Cláusula Sexta:

a) Implantação, nos 77 municípios com população acima de 25 (vinte e cinco) mil habitantes, com ao menos 1 (um) PEV por bairro, nos bairros cuja população seja igual ou superior a 25 (vinte e cinco) mil habitantes, deverão ser implantados no mínimo 2 (dois) PEVs para cada 25 mil habitantes;

III – FASE 3, cuja conclusão deverá ocorrer em até 60 (sessenta) meses a contar da aprovação do Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado Paraná previsto na Cláusula Sexta:

a) ações complementares às Fases 1 e 2, com maior eficiência na logística, análise de posicionamento e necessidade de PEVs, e outras ações de suporte aos municípios.

Parágrafo único. No período de 180 (cento e oitenta dias) dias antes do término do prazo de vigência da **Fase 2**, os PARTÍCIPIES reavaliarão o cumprimento deste Termo de Compromisso com vistas ao estabelecimento das metas e do Cronograma de Execução da **Fase 3** do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

O Plano de Comunicação, a ser elaborado e executado pela RECICLUS, compreende as ações de comunicação e de educação ambiental e tem por objetivo divulgar a implantação e a operacionalização do Sistema de Logística Reversa a todos os envolvidos em suas etapas de operacionalização e à população em geral, com divulgação regular e constante do Sistema para garantir acesso à

informações quanto à localização dos PEVs, quanto aos cuidados devidos ao tipo de resíduo gerido (perigoso), quanto à existência de um Plano de Operacionalização da Logística Reversa, dentre outras informações relevantes.

Parágrafo Primeiro. O conteúdo mínimo a ser divulgado por meio do Plano de Comunicação, previsto na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, deverá abranger:

I – a obrigatoriedade da destinação final ambientalmente adequada das lâmpadas descartadas, reforçando que não devem ser dispostas junto aos resíduos sólidos urbanos;

II - informações sobre os tipos de lâmpadas e materiais que serão recolhidas nos PEVs;

III - informações sobre a localização dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), incluindo-se os PEVs Simplificados, contemplando a relação de municípios onde o sistema foi implementado e a listagem dos PEVs, incluindo-se os Simplificados;

IV – os cuidados necessários na devolução e manuseio das lâmpadas descartadas;

V – o Cronograma de Execução do Plano de Operacionalização do Sistema de Logística Reversa objeto deste Termo de Compromisso, bem como as ações implementadas e seus resultados;

VI – os custos associados ao processo de destinação final ambientalmente adequada das lâmpadas objeto deste Termo de Compromisso;

VII – os aspectos gerais de educação ambiental; e

VIII – as formas pelas quais e os meios utilizados para que seja comunicado à população as informações relevantes acima arroladas.

Parágrafo Segundo. As ações que integram o Plano de Comunicação serão divulgadas através de veículos de comunicação, podendo a RECICLUS fazer uso de meios como:

I – mídias digitais, inclusive redes sociais e criação de sítio específico;

II – podcasts, revistas digitais, jornais e blogs;

III – *busdoor* (adesivos nos vidros de ônibus);

IV – impressos (folder PDV, cartilhas, gibis, encartes);

V – palestras, *lives*, *webinars*, entrevistas e eventos de educação ambiental para alunos e professores de escolas de ensino infantil, fundamental e médio e instituições de ensino superior, bem como para empresas, comerciantes, associações comerciais, associações de bairro e agremiações da sociedade civil e comunidade em geral.

Parágrafo Terceiro. Incumbe à RECICLUS apresentar anualmente uma análise dos resultados alcançados junto aos diferentes públicos-alvo

do Plano de Comunicação, bem como apresentar sugestões de alterações e adequações das ações previstas para o ano seguinte.

Parágrafo Quarto. O Plano de Comunicação terá o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Sistema de Logística Reversa, objeto do presente Termo de Compromisso, bem como deverá apresentar linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

A compromissária RECICLUS se compromete a apresentar, anualmente, à SEDEST, IAT e ao MPPR relatórios de acompanhamento e avaliação das metas, ações e prazos previstos no Plano de Operacionalização do Sistema de Logística Reversa, objeto do presente instrumento e do seu respectivo Cronograma de Execução, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações encaminhadas a plataforma digital CONTABILIZANDORESIDUOS:

I – a relação dos Municípios onde tenha sido implementadas ações previstas no Sistema de Logística Reversa previsto neste Termo de Compromisso;

II – a lista dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), inclusive dos PEVs simplificados, devidamente instalados, com os respectivos endereços;

III – a quantidade de Lâmpadas colocadas no mercado paranaense e, no âmbito do Sistema de Logística Reversa objeto do presente instrumento, a quantidade de lâmpadas descartadas recolhidas, e em relação a estas últimas, a quantidade que efetivamente foi reciclada;

IV – demais informações relevantes ao adequado acompanhamento do desempenho das ações previstas no Sistema de Logística Reversa objeto deste Termo de Compromisso.

Parágrafo único. No tocante à obrigação prevista no *caput* da Cláusula Décima, a RECICLUS deverá inserir anualmente os dados e informações de acompanhamento e avaliação das metas físicas e as de comunicação, ações e prazos, na plataforma digital CONTABILIZANDORESIDUOS da SEDEST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

No sistema de logística reversa objeto deste Termo de Compromisso, caso o Poder Público venha a realizar, a pedido expresso (por escrito)

de qualquer participante deste TERMO DE COMPROMISSO, ações que legalmente são de incumbência do setor empresarial, tais ações deverão ser devidamente ressarcidas pelos respectivos entes que realizarem tal solicitação formal.

Caso Poder Público adote qualquer iniciativa para a coleta e descontaminação de lâmpadas, será a RECICLUS cientificada para avaliação de eventual interesse na participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso entrará em vigor a partir da publicação do extrato do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado, a ser promovida pela SEDEST e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Haverá possibilidade de renovação, sempre mediante documento escrito, desde que as metas estejam cumpridas dentro do horizonte de planejamento do sistema de logística reversa e que seja realizada devidamente a apresentação anual dos relatórios comprobatórios de execução através da plataforma digital CONTABILIZANDORESIDUOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DOS PASSIVOS

Como iniciativa pontual, e sem revogar o disposto no objeto do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA RECICLUS também se responsabiliza por meio do presente Termo de Compromisso pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos itens arrolados na Cláusula Primeira que já foram descartados e encontram-se sem a devida destinação adequada, depositados em local único definido pelo Poder Público municipal nos municípios do Estado do Paraná, desde que o Município possua, no mínimo, 100 (cem) unidades de lâmpadas a serem coletadas.

Parágrafo Primeiro. O recolhimento e transporte dos itens provisoriamente depositados referidos no caput, deve ser realizado em uma única oportunidade, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do extrato do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo Segundo. O recolhimento e o transporte de que trata esta Cláusula poderá ser realizado em conjunto com o dos resíduos recolhidos nos PEVs para facilitar a logística.

Parágrafo Terceiro. - A RECICLUS manterá o canal de comunicação com os municípios por intermédio do e-mail reciclus@reciclus.org.br e marketing@reciclus.org.br que servirá para dar integral cumprimento nessa cláusula e eventual agendamento, cabendo à SEDEST e IAT fornecer o banco de dados completo contendo os dados dos municípios, e-mail e pessoas de contato. A RECICLUS não

poderá ser responsabilizada, tampouco poderá lhe ser imputado atraso na coleta, caso os municípios não forneçam as informações adequadas à sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Compromisso.

E, por estarem acordadas quanto às Cláusulas acima, os partícipes assinam o presente Termo de Compromisso em 06 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Curitiba, 23 de junho de 2021.

Afonso Luiz Schreiber
Associação Brasileira para Gestão de Logística
Reversa de Produtos de Iluminação – RECICLUS
COMPROMISSÁRIA

Sérgio Luiz Cordoni
Promotor de Justiça – Promotoria de
Proteção ao Meio Ambiente de Curitiba
MP-PR

Alexandre Gaio
Promotor de Justiça – CAOP-MAHU
MP-PR

Márcio Nunes
Secretário Estadual
SEDEST

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor – Presidente
Instituto Água e Terra

Darci Piana
Presidente da FECOMÉRCIO

Camilo Turmina
Presidente da ACP